



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar-RS, 10 de dezembro de 2013

Alvará para supressão de vegetação Nº: 015\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base nos artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 102/05, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 3,0 a 5,0m e Dap máximo de 8 a 14cm (vegetação secundária em estágio médio de regeneração) autorizada na propriedade de AUREO JOSÉ FIN, CPF: 472.109.580-53, localidade de Linha Figueira de Mello (Linha São Paulo s/n), município de Coronel Pilar-RS, matrícula: 5.287, área total de 7,9 hectares, Incra: 854.077.014087, área de manejo de dois (2) hectares para fins de utilização da agricultura familiar (subsistência), área com Coordenadas: lat 29.16847; long 51.46161, Datum SAD69. A estimativa total de estéreos de lenha é de 14,98 st de lenha. A vegetação predominante na **área de manejo** é: *Bauhinia sp.* (Pata de Vaca -30%, *Schinus sp.* (Aroeira)-30%, *Rapanea ferruginea* (Capororoca)-20% e Matayba ealeagnoides (Camboatá-branco) 20% com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, o responsável pelo projeto de licenciamento ambiental e acompanhamento pelo corte é o Técnico (a) Marisa Ambrosi, ART BIO: 2013/17015. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, condições e restrições estabelecidas no artigo 4º da Lei Federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98. Fica estipulada como proposta área de reserva legal de dois (2) hectares os seguintes pontos: Oeste: 29º17'51.22''S, 51º43'26.01''O; Norte: 29º17'41.38''S, 51º43'14.13''O; Leste: 29º17'51.90''S, 51º42'55.98''O e 29º17'58.94''S, 51º43'07.46''O.**

**Reposição florestal obrigatória de 200 mudas de nativas na área do entorno da área licenciada.**

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será utilizado para consumo próprio na propriedade.